

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PINHEIRINHO)

Exclui da incidência do Imposto Territorial Rural as áreas sujeitas a inundações periódicas que impossibilitem, ainda que temporariamente, sua exploração econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para excluir da incidência do Imposto Territorial Rural (ITR) as áreas sujeitas a inundações periódicas que impossibilitem, ainda que temporariamente, sua efetiva exploração econômica.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§1º

.....

II

.....

g) sujeitas a inundações periódicas que impossibilitem, ainda que temporariamente, sua efetiva utilização, nos termos do inciso V desde parágrafo;

.....

§8º A certificação das áreas de que trata a alínea ‘g’ do inciso II do §1º deste artigo será realizada pelo Ministério da Agricultura, após requerimento do proprietário interessado, na forma do regulamento.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este Projeto de Lei com base em proposição anteriormente sugerida pelo nobre Deputado Elizeu Dionízio, que foi, infelizmente, arquivada ao final da legislatura passada sem a devida apreciação pelas Comissões temáticas.

De fato, o texto é relevante e meritório. Segundo a Lei nº 9.393, de 1996, o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR deve levar em consideração somente a “área tributável”, que é resultante da exclusão da área total do imóvel de outras áreas em que não é possível a exploração econômica. Por essa razão, não faz sentido manter como tributável as áreas que constantemente sofrem inundações. O fato de essas parcelas de terras passarem boa parte do ano cobertas de água torna inviável sua exploração econômica no âmbito da atividade exercida pelo proprietário rural.

Um exemplo claro desse problema é a região do Pantanal, que sazonalmente sofre inundações. Citando o ilustre Parlamentar autor da matéria que inspirou essa iniciativa, *“as enchentes recorrentes e condições climáticas peculiares desse bioma impõem ao produtor rural nela situado desafios frequentes, e requerem do nosso sistema tributário nacional tratamento legislativo justo e diferenciado”*.

Por essas razões, visando corrigir essa distorção injusta, apresentamos este Projeto de Lei. Nossa intenção é que áreas periodicamente alagadas não façam parte da base de cálculo do ITR. Nada mais justo, vez que na própria Lei que regulamenta o imposto há outras áreas excluídas por razões semelhantes, como as áreas “alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público”.

Assim, considerando o relevante alcance social e econômico da medida, que vem no sentido tornar nosso Sistema Tributário mais justo e isonômico, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PINHEIRINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212894912800>

